



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 498 de 11 de outubro de 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA – LEI
MUNICIPAL – LOA Nº. 456/2016 DE 23/11/2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.500,00** (CEM MIL E QUINHENTOS REAIS) no vigente Orçamento da Despesa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 456/2016 DE 23/11/2016, objetivando dotar a Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de recursos orçamentários que possibilitem a ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL CASA O IDOSO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.


Art.2º- Para registro contábil das despesas decorrentes do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei, fica inserido no projeto/atividade **10.122.0061.2.080 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE** contido no vigente Orçamento da Despesa – LEI MUNICIPAL – LOA N 456/2016 DE 23/11/2016 o elemento de despesa **4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**, no valor respectivo.

Art.3º- Os recursos para fazerem face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Nº 4.320/64 serão oriundos da anulação parcial/total de dotações disponíveis no vigente Orçamento da Despesa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 456/2016 DE 23/11/2016, na data da edição do respectivo Decreto.

Art.4º- Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 6º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 456/2016 DE 23/11/2016 e legislação correlata ou complementar relacionada.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ao décimo primeiro dia do mês de outubro de 2017.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira
ILDSSER ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE